



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - SRP

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

DADOS DO CERTAME	
ÓRGÃO GERENCIADOR	Prefeitura Municipal de Itabi/SE - CNPJ nº 13.113.063/0001-04
ÓRGÃOS PARTICIPANTES	Fundo Municipal de Saúde (FMS) e Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)
OBJETO	Registro de preços para contratação de agência de viagens: passagens aéreas nacionais (item 1) e hospedagem em hotéis (item 2)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por item (menor taxa fixa por serviço de agenciamento)
MODO DE DISPUTA	Aberto
PARTICIPAÇÃO	Exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da LC nº 123/2006)
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	R\$ 100.000,00 (limites financeiros das três unidades)
LIMITE PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE DESEMPATE	05/11/2026, às 08h59
ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA	05/11/2026, às 09h00 (horário de Brasília/DF)
IMPUGNAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO	até 30/10/2026, pelo sistema LICITANET
LOCAL	LICITANET - https://www.licitanet.com.br/
AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO	William Tavares de Oliveira

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O MUNICÍPIO DE ITABI/SE, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL, inscrito no CNPJ nº 13.113.063/0001-04, com sede na Rua Manoel Alves de Souza, nº 321, Centro, Itabi/SE, CEP 49.870-000, por seu Agente de Contratação/Pregoeiro, torna público que realizará licitação na modalidade PREGÃO, forma ELETRÔNICA, nº 08/2026, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, mediante SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, com participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos deste Edital e de seus anexos.

1.2. O procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021; pela Lei Complementar nº 123/2006; pela Lei Municipal nº 258/2018; pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 (valores atualizados da Lei nº 14.133/2021); e, como referência regulamentar, pelas disposições compatíveis do Decreto Federal nº 11.462/2023 (registro de preços) e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 (pregão eletrônico).

1.3. A sessão pública ocorrerá no LICITANET (<https://www.licitanet.com.br/>), nas datas e horários do quadro acima, observado o horário oficial de Brasília/DF.

1.4. Integram este Edital, no mesmo instrumento: Anexo I - Termo de Referência; Anexo II - Modelo de Proposta; Anexo III - Minuta da Ata de Registro de Preços; Anexo IV - Minuta do Contrato; Anexo V - Formulário de Apresentação dos Documentos de Desempate.

2. DO OBJETO

2.1. REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E A INTERMEDIÇÃO DE RESERVAS DE HOSPEDAGEM EM HOTÉIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI (PMI), DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DO MUNICÍPIO DE ITABI/SE, conforme especificações, limites financeiros e condições do Termo de Referência.

2.2. O objeto é dividido em 2 (dois) itens, adjudicados separadamente: item 1, agenciamento de passagens aéreas nacionais; item 2, agenciamento de hospedagem em hotéis.

2.3. O valor disputado é a TAXA FIXA POR SERVIÇO DE AGENCIAMENTO. O custo das passagens, taxas de embarque e diárias será reembolsado pelo valor efetivamente praticado e não integra a proposta.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - SRP

2.4. Preços máximos aceitáveis da taxa: R\$ 52,24 por serviço no item 1 e R\$ 32,17 por serviço no item 2.

2.5. Limites financeiros anuais (taxas e valores reembolsáveis): Prefeitura R\$ 50.000,00; FMS R\$ 30.000,00; FMAS R\$ 20.000,00; total R\$ 100.000,00.

3. DO ÓRGÃO GERENCIADOR, DOS PARTICIPANTES E DA ADESÃO

3.1. Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Itabi/SE. Órgãos participantes: Fundo Municipal de Saúde (FMS) e Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

3.2. A adesão à Ata por órgão não participante dependerá de justificativa de vantagem, consulta ao órgão gerenciador e aceite do fornecedor, observados os limites do art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a dotação será indicada na formalização de cada contrato, à conta do orçamento próprio de cada unidade.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar exclusivamente microempresas e empresas de pequeno porte, assim definidas no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto, credenciadas no LICITANET.

5.2. A licitante declarará no sistema o enquadramento como ME/EPP e que, no ano-calendário, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima de empresa de pequeno porte (art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021). A declaração falsa sujeita a licitante às sanções legais.

5.3. Não poderão participar: (1) empresas que não sejam ME/EPP; (2) as pessoas mencionadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021; (3) empresas impedidas de licitar e contratar com o Município ou declaradas inidôneas; (4) empresas em processo de falência; (5) consórcios, em razão do valor reduzido e da natureza simples do objeto; (6) cooperativas, por ser incompatível com o objeto a execução por cooperados; (7) empresas cujos sócios ou administradores tenham vínculo com agentes públicos do Município nas hipóteses do art. 14, IV, da Lei nº 14.133/2021.

5.4. Não será exigida garantia de proposta.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento será feito no LICITANET, mediante chave de identificação e senha pessoais e intransferíveis.

6.2. A licitante responde por todas as transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e lances e deve acompanhar a sessão, arcando com o ônus da perda de negócios por desconexão ou por não observar mensagens do sistema.

6.3. Informações sobre credenciamento: LICITANET, (34) 2512-6500, fornecedor@licitanet.com.br.

7. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE DESEMPATE

7.1. A licitante encaminhará, exclusivamente pelo sistema, até 05/11/2026, às 08h59: (1) a proposta, com o valor da taxa por serviço do item para o qual concorre; e (2) facultativamente, os documentos de comprovação dos critérios de desempate do item 10, acompanhados do Anexo V.

7.2. ATENÇÃO: os documentos de desempate devem ser anexados no sistema até o horário-limite das propostas. Encerrado esse horário, não serão aceitos documentos novos, complementares ou substitutivos para fins de desempate, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

7.3. A proposta cadastrada no sistema não poderá identificar a licitante, sob pena de desclassificação. Os documentos anexados somente ficarão visíveis ao Pregoeiro e ao público após o encerramento dos lances.

7.4. Os documentos de habilitação serão exigidos apenas da licitante mais bem classificada, após o julgamento (art. 63, II, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos anexados.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - SRP

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. A licitante informará, para cada item: o valor unitário da taxa por serviço, com no máximo 2 (duas) casas decimais; e o valor total, resultante da multiplicação da taxa pela quantidade estimada (item 1: 200 serviços; item 2: 200 serviços).

8.2. O menor valor admitido para a taxa é de **R\$ 0,01 (um centavo)** por serviço. Não serão aceitas propostas ou lances com valor zero ou negativo.

8.3. A taxa inclui todos os custos da agência (pessoal, sistemas, plantão, tributos e lucro). Nenhum outro valor de remuneração poderá ser cobrado, como taxa DU, RAV, de emissão, remarcação ou cancelamento da própria agência.

8.4. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão.

8.5. Havendo divergência entre a descrição do sistema e o Termo de Referência, prevalece o Termo de Referência.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA ETAPA DE LANCES

9.1. Na data e no horário previstos, o Pregoeiro abrirá a sessão e verificará as propostas, desclassificando motivadamente as que não atenderem ao Edital.

9.2. O modo de disputa é aberto. A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos e será prorrogada automaticamente por 2 (dois) minutos sempre que houver lance nos 2 (dois) minutos finais, inclusive nas prorrogações.

9.3. O intervalo mínimo entre lances é de R\$ 0,01 (um centavo), tanto em relação aos lances intermediários quanto à melhor oferta.

9.4. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance registrado e não inferior a R\$ 0,01.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o primeiro recebido e registrado pelo sistema.

9.6. Durante a sessão, as licitantes serão informadas em tempo real do valor do menor lance, sem identificação do autor.

9.7. Se a desconexão do Pregoeiro persistir por mais de 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após 24 (vinte e quatro) horas da comunicação aos participantes no sistema.

10. DO DESEMPATE

10.1. **Quando ocorre o empate.** Como o sistema não aceita lances iguais, o empate ocorrerá quando duas ou mais licitantes apresentarem proposta inicial no mesmo valor e não houver lance que as diferencie, especialmente no valor mínimo de R\$ 0,01, abaixo do qual não é possível ofertar.

10.2. **Empate ficto.** Por ser a disputa exclusiva para ME/EPP, não se aplica o empate ficto dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

10.3. **Ordem obrigatória.** Havendo empate, o Pregoeiro aplicará as etapas abaixo, nesta ordem, uma após a outra, passando à etapa seguinte somente se o empate persistir:

ETAPA 1 - DISPUTA FINAL (art. 60, I, da Lei nº 14.133/2021)

10.4. As licitantes empatadas serão convocadas pelo sistema para apresentar nova proposta, em ato contínuo, no prazo de 5 (cinco) minutos. Vence quem oferecer o menor valor. Se o empate ocorrer no valor mínimo de R\$ 0,01, a disputa final fica prejudicada, por impossibilidade de oferta inferior, e passa-se diretamente à Etapa 2.

ETAPA 2 - AS TRÊS HIPÓTESES DE DESEMPATE (art. 60, II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021)

10.5. As três hipóteses serão examinadas sucessivamente, exclusivamente com base nos documentos anexados até o horário-limite das propostas (item 7.2):

10.5.1. **1ª hipótese - avaliação do desempenho contratual prévio (art. 60, II).** Atende a hipótese a licitante que, cumulativamente: (1) apresentar ao menos 1 (um) atestado ou declaração de desempenho emitido por órgão ou entidade da Administração Pública, nos 3 (três) anos anteriores à sessão, relativo a serviço de agenciamento de viagens, com avaliação expressa da execução como satisfatória, boa ou ótima; e (2) não



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - SRP

possuir sanção registrada no CEIS ou no CNEP aplicada nos 3 (três) anos anteriores à sessão, conforme consulta feita pelo Pregoeiro.

10.5.2. 2ª hipótese - ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho (art. 60, III). Atende a hipótese a licitante que comprovar, por documentos (política interna formalizada, registros de treinamento, relatório de transparência salarial, atas ou documentos equivalentes), ao menos uma das ações de equidade previstas no art. 5º do Decreto nº 11.430/2023. Declaração isolada, sem documento que a comprove, não atende a hipótese.

10.5.3. 3ª hipótese - programa de integridade (art. 60, IV). Atende a hipótese a licitante que comprovar programa de integridade com, no mínimo: (1) declaração de comprometimento da alta direção; (2) código de ética ou de conduta aplicável a empregados e terceiros; (3) registro de treinamentos periódicos; (4) canal de denúncias acessível; e (5) procedimento de apuração e aplicação de medidas disciplinares, conforme os parâmetros do art. 57 do Decreto nº 11.129/2022.

10.6. Regra de aplicação de cada hipótese: (1) se apenas uma das licitantes empatadas atender a hipótese, ela será declarada vencedora do desempate; (2) se mais de uma atender, somente estas seguem para a hipótese seguinte, e as demais ficam afastadas do desempate; (3) se nenhuma atender, todas seguem para a hipótese seguinte.

10.7. A ausência de documento, ou a apresentação de documento incompleto, insuficiente ou desacompanhado dos elementos mínimos acima, produz o mesmo efeito: a hipótese não é considerada atendida, vedada a complementação posterior por diligência.

ETAPA 3 - PREFERÊNCIAS LEGAIS (art. 60, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

10.8. Persistindo o empate após as três hipóteses, será assegurada preferência, sucessivamente, às licitantes: (1) estabelecidas no território do Estado de Sergipe, conforme endereço da sede no CNPJ; (2) empresas brasileiras; (3) que invistam em pesquisa e desenvolvimento de tecnologia no País; e (4) que comprovem práticas de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009. As preferências (3) e (4) dependem de documentos anexados até o horário-limite das propostas. Aplica-se a mesma regra do item 10.6.

ETAPA 4 - SORTEIO

10.9. ESGOTADAS AS TRÊS HIPÓTESES DE DESEMPATE E AS PREFERÊNCIAS LEGAIS, E PERSISTINDO O EMPATE, A VENCEDORA SERÁ DEFINIDA OBRIGATORIAMENTE POR SORTEIO, entre as licitantes que permanecerem empatadas, como critério final de desempate, em observância ao princípio da impessoalidade e ao art. 28 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, conforme regra objetiva previamente fixada neste Edital (TCU, Acórdão nº 459/2023-Plenário).

10.10. O sorteio será realizado pela funcionalidade própria do LICITANET, em sessão pública. Na impossibilidade técnica, será realizado pelo Pregoeiro em sessão pública virtual, convocada pelo sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, com numeração das licitantes pela ordem de envio das propostas e uso de ferramenta pública de geração aleatória, com registro e gravação.

10.11. Participam do sorteio somente as licitantes que permanecerem empatadas ao final da Etapa 3. A licitante afastada em etapa anterior não participa do sorteio.

10.12. O sorteio define a ordem de classificação de todas as licitantes sorteadas, que será utilizada para a convocação das remanescentes e para o cadastro de reserva.

10.13. Todas as decisões desta seção serão registradas no chat e na ata da sessão, com a indicação dos documentos analisados e do resultado de cada etapa. Eventual inconformismo será manifestado na fase recursal única do item 14.

11. DA NEGOCIAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

11.1. Encerrado o desempate, o Pregoeiro poderá negociar com a primeira colocada, pelo sistema, a obtenção de proposta mais vantajosa, salvo se a taxa já estiver no valor mínimo de R\$ 0,01.

11.2. Será desclassificada a proposta com taxa superior ao preço máximo, após tentativa de negociação, ou em desacordo com o Edital (art. 59 da Lei nº 14.133/2021).

11.3. A taxa de valor reduzido, inclusive de R\$ 0,01, não será presumida inexecutável, pois a remuneração das agências de turismo decorre também de comissões e incentivos pagos pelas companhias aéreas e hotéis, que não oneram a Administração. O Pregoeiro poderá diligenciar a capacidade operacional da licitante.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - SRP

12. DA PROPOSTA AJUSTADA

12.1. A primeira colocada enviará, no prazo mínimo de 2 (duas) horas fixado pelo Pregoeiro, a proposta ajustada ao último lance, conforme o Anexo II, contendo razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, dados bancários, representante legal, item, taxa unitária, quantidade estimada, valor total e validade.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. A licitante mais bem classificada apresentará, no prazo mínimo de 2 (duas) horas fixado pelo Pregoeiro, os documentos de habilitação do item 10 do Termo de Referência, a saber:

13.2. **Habilitação jurídica:** registro comercial, certificado de MEI, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com alterações ou consolidação e prova dos administradores, ou inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso.

13.3. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:** CNPJ; inscrição municipal ou estadual da sede; certidão conjunta da Fazenda Nacional; regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal da sede; CRF do FGTS; CNDT; e declaração do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. A ME/EPP terá o prazo do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006 para regularizar restrição fiscal ou trabalhista.

13.4. **Qualificação econômico-financeira:** certidão negativa de falência do distribuidor da sede, emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à sessão, se não houver prazo expresse.

13.5. **Qualificação técnica:** atestado(s) de capacidade técnica de prestação satisfatória de agenciamento de viagens compatível com o item; e Certificado de cadastro ativo no CADASTUR como agência de turismo (arts. 21 e 22 da Lei nº 11.771/2008).

13.6. **Declarações:** as do item 10.5 do Termo de Referência, que poderão ser firmadas no próprio sistema.

13.7. O Pregoeiro consultará o CEIS, o CNEP e demais cadastros de sanções. Será inabilitada a licitante que não comprovar os requisitos, observado o art. 64 da Lei nº 14.133/2021 quanto às diligências.

14. DOS RECURSOS

14.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, em campo próprio do sistema e no prazo de 10 (dez) minutos, a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

14.2. As razões serão apresentadas em 3 (três) dias úteis, contados da intimação, e as contrarrazões em igual prazo, contado da divulgação da interposição do recurso (art. 165, I, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

14.3. O recurso será dirigido ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar em 3 (três) dias úteis ou encaminhá-lo à autoridade superior, que decidirá em 10 (dez) dias úteis (art. 165, § 2º). O acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO

15.1. A sessão poderá ser reaberta quando provido recurso, quando a vencedora não assinar a Ata ou o contrato, ou em outra hipótese motivada, com convocação de todas as licitantes pelo sistema com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

16. DA IMPUGNAÇÃO E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

16.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o Edital ou pedir esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da abertura, ou seja, até 30/10/2026, exclusivamente pelo LICITANET (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

16.2. A resposta será divulgada no sistema em até 3 (três) dias úteis, limitada ao último dia útil anterior à abertura, e vinculará os participantes.

16.3. A impugnação não tem efeito suspensivo, salvo decisão motivada. Acolhida a impugnação que afete a formulação das propostas, será designada nova data, com reabertura do prazo legal.

17. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Decididos os recursos, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento (art. 71 da Lei nº 14.133/2021).



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - SRP

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO CADASTRO DE RESERVA

18.1. A adjudicatária será convocada a assinar a Ata em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita (art. 90 da Lei nº 14.133/2021).

18.2. Será formado cadastro de reserva com as licitantes que aceitarem cotar a taxa igual à da vencedora, na ordem de classificação, nos termos da regulamentação do Decreto nº 11.462/2023.

18.3. A Ata terá vigência de 1 (um) ano, contado da assinatura, prorrogável por igual período se comprovada a vantajosidade (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

18.4. A recusa injustificada em assinar a Ata ou o contrato sujeita a licitante às sanções do item 21, e a Administração convocará as remanescentes na ordem de classificação.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. Cada unidade participante celebrará contrato próprio com o fornecedor registrado, conforme o Anexo IV, com valor igual ao seu limite financeiro, assinado em até 5 (cinco) dias úteis da convocação.

19.2. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

19.3. Antes da assinatura, será verificada a manutenção das condições de habilitação, inclusive do CADASTUR.

20. DA EXECUÇÃO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

20.1. A execução, os prazos de atendimento, a medição, o pagamento e o reajuste observarão os itens 6 e 8 do Termo de Referência.

21. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

21.1. Comete infração a licitante que incorrer nas condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, inclusive deixar de entregar documentação, não manter a proposta, recusar-se a assinar a Ata ou o contrato, apresentar declaração ou documento falso, inclusive quanto ao enquadramento como ME/EPP ou aos critérios de desempate, e fraudar a licitação.

21.2. Serão aplicadas as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, inclusive multa de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor estimado do item (§ 3º), graduada conforme o art. 156, § 1º, em processo com contraditório e ampla defesa (art. 158).

21.3. As sanções da fase de execução estão previstas no item 13 do Termo de Referência e no contrato.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os atos do certame serão divulgados no LICITANET, no PNCP, no sítio oficial do Município (<https://itabi.se.gov.br/>) e no Diário Oficial do Município.

22.2. Não havendo expediente na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário.

22.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento (art. 183 da Lei nº 14.133/2021).

22.4. O Pregoeiro poderá sanar erros formais que não alterem a substância das propostas e dos documentos, vedada a criação de condição inexistente na data própria.

22.5. Os casos omissos serão decididos pelo Pregoeiro ou pela autoridade competente, com fundamento na legislação do item 1.2.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - SRP

23. DO FORO

23.1. Fica eleito o foro da Comarca de Gararu/SE para dirimir as questões decorrentes deste Edital.

Itabi/SE, 20 de outubro de 2026.

WILIAM TAVARES DE OLIVEIRA
Agente de Contratação/Pregoeiro



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - SRP

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 08/2026 - Sistema de Registro de Preços

OBJETO: AGENCIAMENTO DE VIAGENS: PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E HOSPEDAGEM EM HOTÉIS.

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Itabi (PMI), Fundo Municipal de Saúde (FMS) e Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS).

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO A COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E A INTERMEDIÇÃO DE RESERVAS DE HOSPEDAGEM EM HOTÉIS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI (PMI), DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS) E DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) DO MUNICÍPIO DE ITABI/SE, conforme as especificações, os limites financeiros e as condições deste instrumento.

1.2. Os serviços são comuns, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

1.3. Os serviços não se enquadram como bens de luxo (art. 20 da Lei nº 14.133/2021): as passagens serão emitidas em classe econômica e a hospedagem observará padrão compatível com missões oficiais, ressalvadas as exceções deste Termo.

1.4. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da sua assinatura, e poderá ser prorrogada por igual período se comprovada a vantajosidade, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.5. A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no art. 3º, incisos I, II, III e V, do Decreto Federal nº 11.462/2023, adotado como referência regulamentar: as contratações são frequentes, os serviços são remunerados por unidade (serviço prestado), atendem a três unidades orçamentárias e não é possível definir previamente o quantitativo exato.

1.6. Os quantitativos e limites financeiros são estimativos e não obrigam a Administração à contratação integral.

2. ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E VALORES ESTIMADOS

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD.	TAXA MÁXIMA POR SERVIÇO	VALOR ESTIMADO DAS TAXAS	LIMITE FINANCEIRO ANUAL
1	EXCLUSIVO ME/EPP. Serviço de agenciamento de viagens para a intermediação no fornecimento de passagens aéreas nacionais, de ida e/ou volta, em classe econômica e, em casos excepcionais devidamente justificados, em classe executiva, compreendendo cotação, reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação, cancelamento, reembolso e demais atividades pertinentes. Remuneração por taxa fixa por serviço (taxa de agenciamento), sendo o valor das tarifas, taxas aeroportuárias e de embarque pago a título de reembolso, pelo custo efetivamente praticado.	SV	200	R\$ 52,24	R\$ 10.448,00	R\$ 59.400,00
2	EXCLUSIVO ME/EPP. Serviço de agenciamento para a intermediação de hospedagem em hotéis no território nacional, compreendendo cotação, reserva, emissão de voucher, alteração, cancelamento e demais serviços correlatos. Remuneração por taxa fixa por serviço (taxa de agenciamento), sendo o valor das diárias pago a título de reembolso, pelo custo efetivamente praticado.	SV	200	R\$ 32,17	R\$ 6.434,00	R\$ 40.600,00
TOTAL					R\$ 16.882,00	R\$ 100.000,00

2.1. Taxa por serviço (valor disputado): remuneração fixa da contratada por serviço efetivamente prestado. Considera-se 1 (um) serviço: no item 1, cada emissão, remarcação ou cancelamento de bilhete por trecho e



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - SRP

por passageiro; no item 2, cada reserva, alteração ou cancelamento de hospedagem por hóspede e por estada. Os valores de R\$ 52,24 e R\$ 32,17 são os preços máximos aceitáveis.

2.2. **Valores reembolsáveis:** o valor das tarifas aéreas, taxas de embarque e aeroportuárias e o valor das diárias de hospedagem serão pagos a título de reembolso, pelo custo efetivamente praticado e comprovado, sem nenhum acréscimo, e não integram a remuneração da contratada.

2.3. **Limite financeiro:** o limite anual de cada unidade abrange a soma das taxas e dos valores reembolsáveis e não poderá ser ultrapassado. O valor estimado da contratação é de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**.

2.4. **Quantidade estimada:** a quantidade estimada é de 200 (duzentos) serviços por item, a mesma da pesquisa de preços, distribuída entre as unidades na proporção de seus limites financeiros: 100 (cem) para a Prefeitura, 60 (sessenta) para o FMS e 40 (quarenta) para o FMAS. O valor estimado das taxas (R\$ 10.448,00 no item 1 e R\$ 6.434,00 no item 2) é a quantidade multiplicada pela taxa máxima e está contido no limite financeiro.

2.5. Fonte: Relatório de Cotação do Banco de Preços nº 79438, de 16/10/2026, analisado no Mapa de Preços de 19 de outubro de 2026, e pesquisa de taxa do Pregão Eletrônico nº 009/2026 do Município de Riachuelo/SE.

2.6. **Participação exclusiva de ME/EPP:** os itens 1 e 2 têm valor estimado inferior a R\$ 80.000,00 e são exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 258/2018.

2.7. Demanda por unidade participante:

ITEM	SERVIÇO	PMI	FMS	FMAS	TOTAL
1	Passagens aéreas - limite financeiro	R\$ 29.700,00	R\$ 17.800,00	R\$ 11.900,00	R\$ 59.400,00
1	Passagens aéreas - quantidade (SV)	100	60	40	200
2	Hospedagem - limite financeiro	R\$ 20.300,00	R\$ 12.200,00	R\$ 8.100,00	R\$ 40.600,00
2	Hospedagem - quantidade (SV)	100	60	40	200
TOTAL POR UNIDADE		R\$ 50.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 100.000,00

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A necessidade está descrita nos Documentos de Formalização da Demanda de 14 de outubro de 2026 e no Estudo Técnico Preliminar de 19 de outubro de 2026: deslocamento de agentes públicos em missões oficiais (Prefeitura), Tratamento Fora de Domicílio e agendas do SUS (FMS) e gestão do SUAS e benefícios eventuais (FMAS).

3.2. Fundamentação setorial: Saúde: art. 7º, inciso II, da Lei nº 8.080/1990; art. 3º, incisos III e XI, da Lei Complementar nº 141/2012; art. 4º da Portaria SAS/MS nº 55/1999 (TFD). Assistência Social: arts. 6º, 12-A, 15 e 22 da Lei nº 8.742/1993 (LOAS) e arts. 1º e 7º do Decreto nº 6.307/2007 (benefícios eventuais).

3.3. A contratação de agência é necessária porque o Município não dispõe de acesso aos sistemas de reservas, de equipe para cotação comparativa nem de atendimento em regime de plantão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO E CICLO DE VIDA

4.1. Registro de preços por item, gerenciado pela Prefeitura Municipal de Itabi, com a participação do FMS e do FMAS. Cada unidade celebrará contrato próprio com o fornecedor registrado, com valor igual ao seu limite financeiro (art. 95 da Lei nº 14.133/2021).

4.2. O ciclo de cada serviço compreende: requisição formal; cotação comparativa; autorização; emissão; eventual remarcação ou cancelamento; faturamento com separação entre taxa e reembolso; conferência e ateste; pagamento; e, quando houver, restituição de valores de bilhetes não utilizados.

4.3. Ao final da vigência, o gestor elaborará relatório com os serviços prestados, os valores reembolsados, as taxas pagas e a economia obtida, para subsidiar novas contratações.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratada deverá ser agência de turismo com cadastro ativo no Ministério do Turismo (CADASTUR), nos termos dos arts. 21 e 22 da Lei nº 11.771/2008, durante toda a vigência.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - SRP

5.2. A contratada deverá operar sistema de reservas que permita consultar, em tempo real, as tarifas das companhias aéreas regulares que operam no Brasil e a disponibilidade de hotéis.

5.3. É vedada a subcontratação do objeto, admitida apenas a utilização de consolidadoras e sistemas de distribuição de reservas, sob responsabilidade integral da contratada.

5.4. É vedada a cobrança de qualquer valor não previsto neste Termo, como taxa DU, RAV, taxa de emissão, taxa de remarcação ou taxa de cancelamento da própria agência, além da taxa por serviço registrada. Multas e diferenças tarifárias cobradas pelas companhias aéreas ou hotéis, comprovadas, serão reembolsadas.

5.5. A contratada repassará integralmente à Administração os descontos, promoções e tarifas corporativas obtidos junto às companhias aéreas e aos hotéis.

5.6. A contratada observará a legislação de proteção de dados pessoais (Lei nº 13.709/2018) no tratamento dos dados de passageiros e hóspedes, especialmente de pacientes do SUS.

6. MODELO DE EXECUÇÃO

6.1. **Requisição:** cada serviço será solicitado por requisição escrita (e-mail ou sistema), assinada pelo servidor autorizado da unidade, contendo nome, CPF, data de nascimento e contato do passageiro ou hóspede, trecho ou cidade, datas, horários pretendidos, finalidade da viagem e unidade requisitante.

6.2. **Cotação comparativa:** para cada requisição, a contratada apresentará no mínimo 3 (três) opções, quando existentes, com companhia ou hotel, horários, conexões, bagagem incluída, valor da tarifa, taxas e prazo de validade da cotação, acompanhadas de captura de tela do sistema de reservas. A unidade escolherá, preferencialmente, a de menor custo total compatível com o compromisso.

6.3. **Passagens:** emissão em classe econômica. A classe executiva somente será admitida em caso excepcional, mediante justificativa escrita e autorização prévia da Prefeita ou do gestor do Fundo, como em deslocamento de paciente com indicação médica expressa. Bagagem despachada e marcação de assento somente quando autorizadas na requisição ou necessárias a paciente ou pessoa com deficiência.

6.4. **Hospedagem:** apartamento individual ou duplo, com banheiro privativo, climatização e café da manhã incluso, em hotel localizado próximo ao local do compromisso, na faixa de preço autorizada pela unidade após a cotação. A contratada emitirá voucher com a identificação do hóspede, do hotel, do período e do valor das diárias.

6.5. **Prazos máximos de atendimento (níveis de serviço):**

SERVIÇO	PRAZO MÁXIMO
Apresentação da cotação comparativa	2 (duas) horas, em dias úteis, das 8h às 18h, contadas do recebimento da requisição
Emissão do bilhete ou do voucher	2 (duas) horas após a autorização da unidade, com envio imediato por e-mail
Demandas urgentes (TFD, convocações oficiais, fins de semana e feriados)	1 (uma) hora, pelo canal de plantão 24 horas
Remarcação ou cancelamento	2 (duas) horas após a solicitação, ou antes do horário do voo, se este for menor
Restituição de bilhete não utilizado ou de diária cancelada	crédito na fatura seguinte, em até 30 (trinta) dias do reembolso pela companhia ou pelo hotel
Relatório mensal de serviços e saldos por unidade	até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte

6.6. O descumprimento dos prazos sujeita a contratada às sanções do item 13, sem prejuízo de a unidade adquirir diretamente a passagem ou hospedagem, cobrando da contratada a diferença de preço comprovada.

6.7. A contratada manterá preposto, telefone fixo, telefone móvel com aplicativo de mensagens, e-mail e plantão 24 horas, informados na assinatura do contrato.

7. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A Prefeitura, como órgão gerenciador, conduzirá o certame, controlará os saldos da Ata por unidade e item, consolidará os relatórios e aplicará as sanções relativas à Ata.

7.2. Cada unidade designará gestor e fiscal do respectivo contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), que verificarão: a regularidade da requisição; a cotação comparativa; a escolha da opção de menor custo



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - SRP

compatível; a conferência do bilhete ou voucher; a correspondência entre fatura, taxa registrada e valores reembolsáveis; e o saldo do limite financeiro.

7.3. O fiscal registrará as ocorrências e notificará a contratada para correção, comunicando ao gestor as que excederem sua competência.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A medição será mensal e corresponderá: (1) ao número de serviços efetivamente prestados multiplicado pela taxa registrada; e (2) aos valores reembolsáveis comprovados.

8.2. A nota fiscal ou fatura será emitida em nome da unidade requisitante (PMI, FMS ou FMAS), discriminando separadamente as taxas de serviço e os valores reembolsáveis, e acompanhada do relatório de serviços, dos bilhetes ou vouchers, das faturas das companhias aéreas ou dos hotéis e das certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

8.3. O fiscal atestará a nota em até 5 (cinco) dias úteis. O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias da liquidação, por ordem bancária, observada a ordem cronológica (art. 141 da Lei nº 14.133/2021) e efetuadas as retenções tributárias cabíveis.

8.4. Valores de bilhetes não utilizados e restituídos pela companhia serão compensados na fatura seguinte.

8.5. A taxa por serviço é irreajustável por 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (16/10/2026), nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; após esse prazo, poderá ser reajustada pelo IPCA/IBGE. Os valores reembolsáveis seguem o preço de mercado de cada emissão e não se sujeitam a reajuste.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. Pregão eletrônico, Sistema de Registro de Preços, modo de disputa aberto, critério de menor preço por item, considerado o menor valor da taxa por serviço (arts. 6º, XLI, 28, I, 33, I, e 56, I, da Lei nº 14.133/2021), realizado na plataforma LICITANET (<https://www.licitanet.com.br/>).

9.2. Participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte (art. 48, I, da Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 258/2018).

9.3. O menor valor admitido para a taxa é de R\$ 0,01 (um centavo) por serviço, vedados valores zerados ou negativos. A taxa de valor reduzido não será presumida inexecutável, pois a remuneração das agências de turismo decorre também de comissões e incentivos pagos pelas companhias aéreas e pelos hotéis, que não oneram a Administração; o Pregoeiro poderá, porém, diligenciar a capacidade operacional da licitante.

9.4. Em caso de empate, será aplicado o rito de desempate do edital: disputa final; três hipóteses do art. 60, incisos II, III e IV, da Lei nº 14.133/2021, comprovadas por documentos enviados junto com a proposta; preferências do art. 60, § 1º; e, persistindo o empate, sorteio.

9.5. Não será exigida garantia de proposta nem garantia contratual, em razão do valor reduzido da taxa disputada e da natureza do objeto (arts. 58 e 96 da Lei nº 14.133/2021, que as preveem como faculdade).

10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

10.1. **Habilitação jurídica (art. 66):** registro comercial (empresário individual); certificado da condição de microempreendedor individual (MEI); ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com alterações ou consolidação e prova dos administradores (sociedades empresárias); ou inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas (sociedades simples). O objeto social deverá ser compatível com agenciamento de viagens.

10.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista (art. 68):** inscrição no CNPJ; inscrição no cadastro de contribuintes municipal (ou estadual, se houver) relativo à sede; certidão conjunta de regularidade perante a Fazenda Nacional; regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal da sede; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal. A ME/EPP com restrição fiscal ou trabalhista terá 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização (art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.3. **Qualificação econômico-financeira (art. 69, II):** certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da licitante, emitida nos 90 (noventa) dias anteriores à sessão, se não houver prazo de validade expresso. Não será exigido balanço patrimonial, em razão do valor estimado e da natureza do objeto.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - SRP

10.4. Qualificação técnica (art. 67, II e IV): (1) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a prestação satisfatória de serviços de agenciamento de viagens com emissão de passagens aéreas (item 1) e/ou reserva de hospedagem (item 2), admitido o somatório; e (2) Certificado de cadastro ativo no CADASTUR como agência de turismo (Lei nº 11.771/2008, arts. 21 e 22).

10.5. Declarações: atendimento aos requisitos de habilitação; inexistência de fato impeditivo; enquadramento como ME/EPP e observância do limite do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021; proposta independente; cumprimento da reserva de cargos (art. 63, IV); inexistência de trabalho degradante ou forçado; e de que a proposta compreende a integralidade dos custos.

10.6. A Administração consultará o CEIS, o CNEP e os cadastros de sanções pertinentes. Diligência poderá esclarecer ou atualizar documento existente, vedada a juntada de documento novo que comprove condição inexistente na data da sessão (art. 64 da Lei nº 14.133/2021).

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme este Termo, o edital, a Ata, o contrato e as requisições, nos prazos do item 6.5.

11.2. Apresentar cotação comparativa documentada em todas as requisições e emitir a opção autorizada pela unidade.

11.3. Cobrar exclusivamente a taxa registrada e reembolsar sem acréscimo os valores efetivamente pagos às companhias e hotéis, repassando descontos e promoções.

11.4. Providenciar a restituição de bilhetes não utilizados e diárias canceladas e compensar os valores na fatura seguinte.

11.5. Responder por prejuízos decorrentes de erro de emissão, reserva, remarcação ou cancelamento que lhe seja imputável, inclusive custeando nova emissão.

11.6. Manter preposto e plantão 24 horas e comunicar imediatamente qualquer fato que comprometa a execução.

11.7. Manter durante toda a vigência as condições de habilitação, inclusive o CADASTUR.

11.8. Preservar o sigilo dos dados pessoais de passageiros e hóspedes.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Emitir requisições completas, por servidor autorizado, com a antecedência possível.

12.2. Escolher a opção de menor custo compatível com o compromisso, justificando por escrito a escolha diversa.

12.3. Designar gestor e fiscal e controlar o saldo do limite financeiro.

12.4. Atestar os serviços e efetuar o pagamento nos prazos previstos.

12.5. Notificar a contratada das falhas e aplicar as sanções cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A contratada que incorrer nas infrações do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeita às sanções do art. 156: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os §§ 1º a 9º do art. 156 e o processo do art. 158.

13.2. Multas: (1) moratória de 1% (um por cento) do valor da requisição (taxa e valor reembolsável) por hora de atraso além dos prazos do item 6.5, limitada a 10% (dez por cento) desse valor; (2) de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por ocorrência de cobrança indevida, emissão sem autorização ou ausência de cotação comparativa; (3) compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato por inexecução parcial; e (4) compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato por inexecução total. Os percentuais observam os limites do art. 156, § 3º.

13.3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas judicialmente, sem prejuízo da reparação integral do dano.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - SRP

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Por se tratar de Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada na formalização de cada contrato, à conta do orçamento próprio de cada unidade (Prefeitura, FMS e FMAS), elemento de despesa 3.3.90.33 (passagens e despesas com locomoção) e 3.3.90.39 (outros serviços de terceiros - pessoa jurídica), conforme a classificação da despesa.

15. VIGÊNCIA DOS CONTRATOS

15.1. Os contratos terão vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogáveis nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo, desde que comprovada a vantajosidade.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Integram este Termo os DFDs, o ETP, o mapa de riscos, o mapa de preços, o edital e a proposta adjudicada.

16.2. Os casos omissos serão decididos pela Administração com base na Lei nº 14.133/2021 e na legislação aplicável.

16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Gararu/SE.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - SRP

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº 08/2026 - SRP

AO MUNICÍPIO DE ITABI/SE - Agente de Contratação/Pregoeiro

RUA MANOEL ALVES DE SOUZA, Nº 321, CENTRO, ITABI/SE, CEP 49.870-000

Apresentamos proposta para o(s) item(ns) abaixo, declarando que a taxa por serviço inclui todos os custos da agência e que os valores das passagens e das diárias serão cobrados apenas a título de reembolso, pelo custo efetivamente praticado e comprovado, sem acréscimo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN D.	QTD.	TAXA POR SERVIÇO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Agenciamento de passagens aéreas nacionais (cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso)	SV	200		
2	Agenciamento de hospedagem em hotéis (cotação, reserva, voucher, alteração e cancelamento)	SV	200		

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

DECLARAÇÕES DA PROPONENTE

1. Conhecemos e aceitamos integralmente o Edital, o Termo de Referência e as minutas da Ata e do Contrato.
2. A taxa ofertada é a única remuneração da agência; não cobraremos taxa DU, RAV, de emissão, remarcação ou cancelamento própria, nem qualquer outro valor além da taxa registrada e dos reembolsos comprovados.
3. Apresentaremos cotação comparativa com no mínimo 3 (três) opções, quando existentes, e repassaremos integralmente descontos e tarifas promocionais ou corporativas.
4. Cumpriremos os prazos de atendimento do item 6.5 do Termo de Referência e manteremos plantão 24 horas.
5. Somos microempresa ou empresa de pequeno porte e não ultrapassamos, no ano-calendário, o limite do art. 4º, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.
6. Possuímos cadastro ativo no CADASTUR como agência de turismo e o manteremos durante toda a vigência.
7. A proposta foi elaborada de forma independente.

DADOS DA EMPRESA

Razão social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Cidade/UF: _____ CEP: _____

Telefone: _____ Celular/WhatsApp (plantão 24 horas): _____ E-mail: _____

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Representante legal: _____ CPF: _____ Cargo: _____

Local e data: _____

Representante legal



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - SRP

ANEXO III - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026

Pregão Eletrônico nº 08/2026 - SRP

O MUNICÍPIO DE ITABI/SE, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI, inscrita no CNPJ nº 13.113.063/0001-04, com sede na Rua Manoel Alves de Souza, nº 321, Centro, Itabi/SE, CEP 49.870-000, neste ato representada pela Prefeita Municipal, GABRIELLA DE SÁ SOUZA BATALHA, doravante ÓRGÃO GERENCIADOR, com a participação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FMS), representado pelo Secretário Municipal de Saúde, CHRISTIANO DA CRUZ SANTOS, e do FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS), representado pela Secretária Municipal de Ação Social e Trabalho, LETÍCIA LORENA DOS SANTOS, doravante ÓRGÃOS PARTICIPANTES, e a empresa _____, microempresa ou empresa de pequeno porte, inscrita no CNPJ nº _____, com sede em _____, telefone _____, e-mail _____, representada por _____, CPF nº _____, doravante FORNECEDOR REGISTRADO, considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 08/2026, homologado em ____/____/2026, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS ofertados, nos termos da Lei nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006, da Lei Municipal nº 258/2018 e, como referência regulamentar, do Decreto nº 11.462/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços da taxa fixa por serviço de agenciamento de viagens, para futura e eventual contratação, compreendendo: item 1, cotação, reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de passagens aéreas nacionais; e item 2, cotação, reserva, emissão de voucher, alteração e cancelamento de hospedagem em hotéis no território nacional, para atender a Prefeitura Municipal, o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social de Itabi/SE.

1.2. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2026 e o Termo de Referência nele contido, a proposta do fornecedor registrado, os esclarecimentos e as decisões proferidas no certame.

1.3. Em caso de divergência, prevalecem o Edital e o Termo de Referência, seguidos desta Ata e da proposta.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1. O fornecedor registrado obriga-se a prestar os serviços pela taxa abaixo, por serviço efetivamente prestado:

ITE M	SERVIÇO	UN D.	QTD. ESTIMAD A	TAXA REGISTRADA POR SERVIÇO	VALOR TOTAL DAS TAXAS
1	Agenciamento de passagens aéreas nacionais (cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso)	SV	200	R\$ _____	R\$ _____
2	Agenciamento de hospedagem em hotéis (cotação, reserva, voucher, alteração e cancelamento)	SV	200	R\$ _____	R\$ _____

2.2. Considera-se 1 (um) serviço: no item 1, cada emissão, remarcação ou cancelamento de bilhete, por trecho e por passageiro; no item 2, cada reserva, alteração ou cancelamento de hospedagem, por hóspede e por estada.

2.3. A taxa registrada é a única remuneração do fornecedor e inclui pessoal, sistemas de reserva, plantão, tributos, encargos e lucro. É vedada a cobrança de taxa DU, RAV, de emissão, remarcação ou cancelamento própria ou de qualquer outro valor.

2.4. Os valores das tarifas aéreas, taxas de embarque e aeroportuárias e das diárias de hospedagem não constituem preço registrado e serão reembolsados pelo custo efetivamente praticado e comprovado no momento de cada emissão, sem acréscimo, com repasse integral de descontos, promoções e tarifas corporativas.

2.5. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos registrados nesta Ata.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - SRP

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES E DOS LIMITES FINANCEIROS

3.1. Os quantitativos estimados e os limites financeiros anuais de cada unidade, que abrangem as taxas e os valores reembolsáveis e não poderão ser ultrapassados, são os seguintes:

UNIDADE	SV ITEM 1	LIMITE PASSAGENS	SV ITEM 2	LIMITE HOSPEDAGEM	LIMITE TOTAL
Prefeitura Municipal de Itabi (PMI) / SEAGE	100	R\$ 29.700,00	100	R\$ 20.300,00	R\$ 50.000,00
Fundo Municipal de Saúde (FMS)	60	R\$ 17.800,00	60	R\$ 12.200,00	R\$ 30.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) / SMAST	40	R\$ 11.900,00	40	R\$ 8.100,00	R\$ 20.000,00
TOTAL	200	R\$ 59.400,00	200	R\$ 40.600,00	R\$ 100.000,00

3.2. O remanejamento de quantitativos e limites entre o órgão gerenciador e os participantes dependerá de solicitação formal, concordância das unidades envolvidas e autorização do órgão gerenciador, sem alteração do total registrado.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. A Ata vigorará por 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogada por igual período, uma única vez, se comprovado que o preço é vantajoso (art. 84 da Lei nº 14.133/2021).

4.2. A prorrogação não renova os quantitativos nem os limites financeiros; o saldo não utilizado poderá ser utilizado no período prorrogado.

4.3. Os contratos decorrentes da Ata terão vigência própria, estabelecida no respectivo instrumento, ainda que ultrapasse a vigência da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

5.1. Compete à Prefeitura Municipal de Itabi, como órgão gerenciador:

1. gerenciar a Ata, controlando os saldos de quantitativos e limites por unidade e por item;
2. conduzir as negociações de preço, a revisão, o cancelamento do registro e a convocação do cadastro de reserva;
3. autorizar o remanejamento entre unidades e decidir sobre pedidos de adesão;
4. aplicar as sanções decorrentes do descumprimento da Ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e comunicá-las aos participantes;
5. publicar a Ata, seus extratos, alterações e cancelamentos no PNCP e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

6.1. Compete ao Fundo Municipal de Saúde e ao Fundo Municipal de Assistência Social, como órgãos participantes:

1. celebrar os próprios contratos e emitir as requisições dentro de seus limites;
2. designar gestor e fiscal de seus contratos (art. 117 da Lei nº 14.133/2021);
3. informar ao órgão gerenciador as ocorrências de descumprimento, para as providências cabíveis;
4. aplicar as sanções decorrentes do descumprimento de seus contratos, comunicando-as ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES

7.1. Cada unidade celebrará contrato com o fornecedor registrado, conforme a minuta do Anexo IV do Edital, com valor igual ao seu limite financeiro, antecedido de verificação da regularidade fiscal, trabalhista e do cadastro no CADASTUR e de consulta ao CEIS e ao CNEP.

7.2. O fornecedor assinará o contrato no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação, prorrogável uma vez por igual período mediante justificativa aceita. A recusa injustificada caracteriza descumprimento total da obrigação (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021) e autoriza a convocação do cadastro de reserva.

7.3. A indicação da dotação orçamentária será feita na formalização de cada contrato.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - SRP

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. Cada serviço será solicitado por requisição escrita do servidor autorizado da unidade, com os dados do passageiro ou hóspede, trecho ou cidade, datas, horários e finalidade.

8.2. Para cada requisição, o fornecedor apresentará cotação comparativa com no mínimo 3 (três) opções, quando existentes, com captura de tela do sistema de reservas, e emitirá a opção autorizada pela unidade.

8.3. Prazos máximos: cotação em 2 (duas) horas, em dias úteis, das 8h às 18h; emissão em 2 (duas) horas após a autorização; demandas urgentes em 1 (uma) hora, por plantão 24 horas, inclusive em fins de semana e feriados; remarcação ou cancelamento em 2 (duas) horas ou antes do horário do voo, se menor; relatório mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte.

8.4. Passagens em classe econômica; classe executiva somente em caso excepcional, justificado e previamente autorizado pela autoridade da unidade. Hospedagem em apartamento com banheiro privativo, climatização e café da manhã, próximo ao local do compromisso.

8.5. O fornecedor providenciará a restituição de bilhetes não utilizados e de diárias canceladas e compensará os valores na fatura seguinte, em até 30 (trinta) dias do reembolso pela companhia ou pelo hotel.

8.6. O fornecedor manterá preposto, telefone, aplicativo de mensagens, e-mail e plantão 24 horas atualizados; a falta de acompanhamento das comunicações não suspende os prazos.

CLÁUSULA NONA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

9.1. O faturamento será mensal, por unidade, com nota fiscal que discrimine separadamente as taxas e os valores reembolsáveis, acompanhada do relatório de serviços, bilhetes ou vouchers, faturas das companhias ou hotéis e certidões de regularidade.

9.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da liquidação, por ordem bancária, observada a ordem cronológica (art. 141 da Lei nº 14.133/2021) e efetuadas as retenções tributárias cabíveis. Não haverá pagamento antecipado.

9.3. Valores cobrados acima do custo comprovado, sem cotação comparativa ou sem autorização serão glosados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA REVISÃO E DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS

10.1. A taxa registrada é irreajustável por 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado; após esse prazo, poderá ser reajustada pelo IPCA/IBGE, mediante requerimento.

10.2. A taxa poderá ser revista em razão de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, que eleve o custo do serviço (art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021), mediante requerimento instruído com planilha de custos e documentos comprobatórios. O pedido não suspende a execução.

10.3. Se a taxa registrada se tornar superior à praticada no mercado, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso, sem sanção, e serão convocados os integrantes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para negociar.

10.4. Se o fornecedor demonstrar que não pode manter a taxa registrada, poderá ser liberado do compromisso, sem sanção, quando comprovada a ocorrência do fato superveniente, sem prejuízo das contratações já firmadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CADASTRO DE RESERVA

11.1. Integram o cadastro de reserva, na ordem de classificação, as licitantes que aceitaram cotar a taxa igual à do fornecedor registrado, relacionadas no Anexo I desta Ata.

11.2. O cadastro de reserva será convocado quando o fornecedor registrado não assinar o contrato, tiver o registro cancelado ou for liberado do compromisso, observada a verificação da habilitação e da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

12.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. descumprir as condições da Ata ou do contrato;
2. não assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceita;
3. não aceitar reduzir a taxa registrada que se tornar superior à de mercado;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - SRP

4. sofrer sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade;
 5. perder as condições de habilitação ou o cadastro no CADASTUR;
 6. deixar de ser enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte em razão de fraude na declaração.
- 12.2. O cancelamento por culpa do fornecedor será formalizado por despacho da autoridade competente, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo das sanções.
- 12.3. O registro também poderá ser cancelado, total ou parcialmente, por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor, em caso fortuito ou força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ADESÃO

- 13.1. A Ata poderá ser utilizada por órgão ou entidade não participante, mediante justificativa de vantagem, prévia consulta ao órgão gerenciador e aceite do fornecedor, desde que não prejudique as obrigações assumidas com o Município de Itabi.
- 13.2. As adesões não poderão exceder, por órgão aderente, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados, nem, no total, o dobro desses quantitativos (art. 86, §§ 4º e 5º, da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 14.1. O fornecedor que incorrer nas condutas do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 ficará sujeito às sanções do art. 156: advertência; multa; impedimento de licitar e contratar com o Município de Itabi por até 3 (três) anos; e declaração de inidoneidade por 3 (três) a 6 (seis) anos.
- 14.2. Multas: (1) moratória de 1% (um por cento) do valor da requisição por hora de atraso além dos prazos da cláusula oitava, limitada a 10% (dez por cento) desse valor; (2) de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por ocorrência de cobrança indevida, emissão sem autorização ou ausência de cotação comparativa; (3) compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato por inexecução parcial; (4) compensatória de 20% (vinte por cento) do valor do contrato por inexecução total; e (5) de 10% (dez por cento) do valor estimado do item pela recusa injustificada em assinar o contrato.
- 14.3. As sanções serão aplicadas em processo administrativo com contraditório e ampla defesa (arts. 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021) e registradas no CEIS ou no CNEP. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E DA INTEGRIDADE

- 15.1. O fornecedor tratará os dados pessoais de passageiros e hóspedes, inclusive dados de saúde de pacientes em TFD, apenas para a execução do objeto, com sigilo e segurança, nos termos da Lei nº 13.709/2018, comunicando imediatamente qualquer incidente.
- 15.2. As partes comprometem-se a não praticar atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICIDADE E DOS CASOS OMISSOS

- 16.1. O extrato desta Ata será divulgado no PNCP e no Diário Oficial do Município (art. 94 da Lei nº 14.133/2021).
- 16.2. Os casos omissos serão resolvidos pelo órgão gerenciador, com base na Lei nº 14.133/2021, na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação aplicável.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - SRP

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Gararu/SE para dirimir as questões decorrentes desta Ata, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem de acordo, as partes assinam esta Ata para que produza seus efeitos legais.

Itabi/SE, ____ de _____ de 2026.

GABRIELLA DE SÁ SOUZA BATALHA

Prefeita Municipal
Órgão gerenciador

FORNECEDOR REGISTRADO

Representante legal

CHRISTIANO DA CRUZ SANTOS

Secretário Municipal de Saúde
Órgão participante - FMS

LETÍCIA LORENA DOS SANTOS

Secretária Municipal de Ação Social e Trabalho
Órgão participante - FMAS

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2026 - FORNECEDOR, PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA

1. FORNECEDOR REGISTRADO

Razão social: _____ CNPJ: _____

Endereço: _____ Telefone/WhatsApp (plantão): _____ E-mail: _____

Representante legal: _____ CPF: _____

CADASTUR nº: _____ Preposto: _____

2. PREÇOS REGISTRADOS

ITEM	SERVIÇO	UN D.	QTD. ESTIMADA	TAXA REGISTRADA POR SERVIÇO	VALOR TOTAL DAS TAXAS
1	Agenciamento de passagens aéreas nacionais (cotação, reserva, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso)	SV	200	R\$ _____	R\$ _____
2	Agenciamento de hospedagem em hotéis (cotação, reserva, voucher, alteração e cancelamento)	SV	200	R\$ _____	R\$ _____

3. CADASTRO DE RESERVA

ORDEM	LICITANTE	CNPJ	ITEM	TAXA ACEITA
1º				
2º				
3º				



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - SRP

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

Pregão Eletrônico nº 08/2026 - SRP - Ata de Registro de Preços nº ____/2026

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITABI/SE, POR MEIO DA UNIDADE CONTRATANTE ABAIXO INDICADA, E A EMPRESA _____.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITABI/SE, por meio da unidade orçamentária: () Prefeitura Municipal de Itabi, CNPJ nº 13.113.063/0001-04, representada pela Prefeita Municipal; () Fundo Municipal de Saúde, CNPJ nº _____, representado pelo Secretário Municipal de Saúde; () Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº _____, representado pela Secretária Municipal de Ação Social e Trabalho; com endereço na Rua Manoel Alves de Souza, nº 321, Centro, Itabi/SE, CEP 49.870-000.

CONTRATADA: _____, CNPJ nº _____, com sede em _____, representada por _____, CPF nº _____.

As partes celebram este contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 08/2026 e da Ata de Registro de Preços nº ____/2026, regido pela Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I)

1.1. Prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e intermediação de hospedagem em hotéis, para atender a unidade contratante, conforme o Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO (art. 92, II)

2.1. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2026, o Termo de Referência, a Ata de Registro de Preços e a proposta da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

3.1. Execução indireta, sob demanda, por preço unitário (taxa por serviço), mediante requisições da unidade contratante, observados os prazos do item 6.5 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DO VALOR DO CONTRATO (art. 92, V)

4.1. Taxa por serviço: item 1 (passagens) R\$ _____; item 2 (hospedagem) R\$ _____.

4.2. Valor do contrato (limite financeiro da unidade, abrangendo taxas e reembolsos): R\$ _____ (passagens R\$ _____ e hospedagem R\$ _____).

4.3. Os valores de passagens, taxas de embarque e diárias serão reembolsados pelo custo efetivamente praticado e comprovado, sem acréscimo. É vedada a cobrança de qualquer outra remuneração.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO (art. 92, VI)

5.1. Pagamento mensal, em até 30 (trinta) dias da liquidação, mediante nota fiscal em nome da unidade contratante, com separação entre taxas e reembolsos, acompanhada do relatório de serviços, dos bilhetes ou vouchers, das faturas das companhias ou hotéis e das certidões de regularidade, observada a ordem cronológica (art. 141 da Lei nº 14.133/2021).

5.2. Valores de bilhetes não utilizados e restituídos serão compensados na fatura seguinte. Não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE (art. 92, V, e § 3º)

6.1. A taxa é irrevogável por 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado (16/10/2026). Após esse prazo, poderá ser reajustada pelo IPCA/IBGE, mediante requerimento da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (art. 92, VII)

7.1. Vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço contínuo.



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - SRP

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1. Unidade orçamentária: _____ ; Projeto/Atividade: _____ ; Elemento de despesa: 3.3.90.33 / 3.3.90.39 ; Fonte de recurso: _____.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES (art. 92, XIV e XVI)

9.1. A contratada cumprirá as obrigações do item 11 do Termo de Referência e manterá, durante toda a vigência, as condições de habilitação, inclusive o CADASTUR.

9.2. A contratante cumprirá as obrigações do item 12 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO (art. 117)

10.1. Gestor do contrato: _____. Fiscal do contrato: _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES (art. 92, XIV)

11.1. Aplicam-se as sanções do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e as multas do item 13.2 do Termo de Referência, em processo com contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses do art. 137, na forma do art. 138, com as consequências do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES

13.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 124, observado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. A contratada tratará os dados pessoais de passageiros e hóspedes exclusivamente para a execução do contrato, nos termos da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO E DO FORO

15.1. O contrato será divulgado no PNCP no prazo do art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e seu extrato no Diário Oficial do Município.

15.2. Fica eleito o foro da Comarca de Gararu/SE.

Itabi/SE, ____ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

Representante da unidade

CONTRATADA

Representante legal

TESTEMUNHA 1

CPF:

TESTEMUNHA 2

CPF:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE ITABI
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2026 - SRP

ANEXO V - FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE DESEMPATE

Pregão Eletrônico nº 08/2026 - SRP

Este formulário é facultativo. Deve ser anexado no LICITANET até 05/11/2026, às 08h59, junto com os documentos indicados (item 7 e item 10 do Edital). Documentos enviados após esse horário não serão considerados.

Licitante: _____ CNPJ: _____

HIPÓTESE	FUNDAMENTO	DOCUMENTOS ANEXADOS (indicar nome do arquivo)
1ª - Desempenho contratual prévio	Art. 60, II, da Lei nº 14.133/2021 - item 10.5.1	
2ª - Ações de equidade entre homens e mulheres	Art. 60, III, da Lei nº 14.133/2021 e art. 5º do Decreto nº 11.430/2023 - item 10.5.2	
3ª - Programa de integridade	Art. 60, IV, da Lei nº 14.133/2021 e art. 57 do Decreto nº 11.129/2022 - item 10.5.3	
Preferência - pesquisa e desenvolvimento no País	Art. 60, § 1º, III - item 10.8	
Preferência - práticas de mitigação (Lei nº 12.187/2009)	Art. 60, § 1º, IV - item 10.8	

Declaro, sob as penas da lei, que os documentos anexados são verdadeiros e que tenho ciência de que, persistindo o empate após as três hipóteses e as preferências legais, a vencedora será definida por sorteio (item 10.9 do Edital).

Local e data: _____

Representante legal